

ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

PROJETO DE LEI:

068/2010



Fls: N°	01
Proc: N°	10.18/2010

Dispõe sobre: Padronização de Abrigos de Pontos de Táxi e Pontos de Ônibus no Município de Barueri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Público Municipal de Barueri a Padronizar todos os Abrigos de Pontos de Táxi e Pontos de Ônibus no Município de Barueri.

Art. 2º - Os usuários do transporte coletivo deverão ter à sua disposição, assentos ou bancos colocados nos pontos de parada.

Art. 3º - A construção/instalação de abrigos de Pontos de Taxi e Pontos de Ônibus será padronizada e fiscalizada pelo Poder Executivo Municipal de Barueri.

Parágrafo Único: Os abrigos deverão ser padronizados na cor adotada pelo Poder Executivo Municipal de Barueri, a exemplos dos já instalados nas principais avenidas da Cidade de Barueri, devendo ser de estrutura metálica e com material leve na cobertura.

Art. 4º - Em todos os pontos de ônibus deverão ser colocados quadros informativos contendo número da linha, itinerário e tabela horária, como também deverão ser colocados totens.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de junho de 2010.

Agnêno Neri Ferreira
Prof. Agnêno Neri Ferreira
Vereador

13:36 14/06/2010 001867 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fls: N°	52
Proc: N°	9014/2010

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação da Câmara Municipal de Barueri, visa preservar a ambiência urbana da cidade, realçando sua paisagem mobiliária urbana, além de evidenciar uma melhor arquitetura e os padrões de necessidades de nossos munícipes.

O projeto tem por objetivo principal permitir maior conforto e segurança ao usuário do transporte coletivo, pois tem alguns pontos de ônibus que estão em precária situação, correndo risco de caírem em cima dos munícipes que estão à espera de ônibus, em alguns casos vem ocorrendo acidentes, na maioria a causa da queda foi o peso da estrutura e cobertura e que os mesmos vieram a cair por completo.

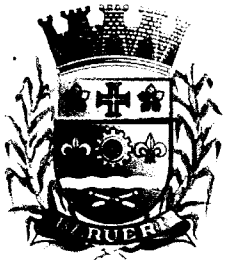
Sobre as placas informativas, os pontos de ônibus da Cidade de Barueri não possuem nenhuma informação sobre o número de linha, horário, e que ônibus passa pelo local, trazendo assim transtorno para a população local e flutuante que utiliza o sistema de transporte, com a colocação das placas, a população se beneficiará, pois conhecendo os horários dos ônibus os usuários poderia se planejar com antecedência e economizando assim tempo, que seria gasto esperando no ponto de ônibus.

Os visitantes e a população seria os principais beneficiados, pois passaria a conhecer o sistema de transporte da cidade, com isso a população passaria a fiscalizar o serviço prestado pela empresa de ônibus do Município de Barueri, como pontualidade e eficiência.

Câmara Municipal de Barueri
Assessoria Jurídica
Em 15/06/2010
Presidente

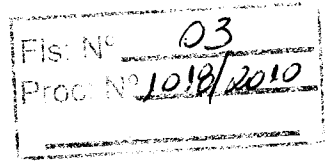
Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 15/06/2010
Presidente

Reprovado, à DTL para as devidas providências.
Em 29/06/2010
Presidente



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

DIRETORIA JURÍDICA



ISO 9001
SA 8000

PARECER N.º

078/2010



Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE TRANSPORTES.

Ref.: Projeto de LEI N.º 068/2010

Autoria: VEREADOR AGNÉRIO NÉRI FERREIRA

Dispõe sobre: "PADRONIZAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE TAXI E PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BARUERI".

O projeto de Lei supra mencionado tem por finalidade autorizar o Poder Público Municipal a padronizar os abrigos de pontos de taxi e pontos de ônibus.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 58, da LOMB).

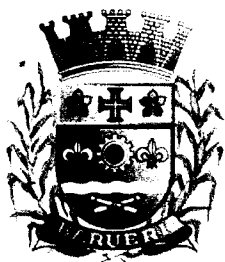
Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §§ 1º e 2º, 'b', do Regimento Interno);

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

11:09 17/06/2010 001910 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001
SA 8000

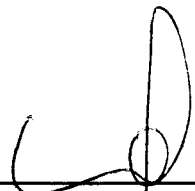
Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

- b) Comissão de Transportes (artigo 49, inciso V, do Regimento Interno);
- c) **Discussão única** (artigo 47 da LOMB e artigo 180, §2º, do Regimento Interno);
- d) **Votação simbólica** (artigo 196, inciso I, do Regimento Interno);
- e) **Quorum de maioria simples** dos membros da CMB. (artigo 51, da LOMB).

FIS: Nº 04
Proc: Nº 1012/2010

Salvo melhor juízo, este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 17 de junho de 2010



Daniel Andrade
Advogado





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fis. Nº 05
Proc. Nº 1018/2010

PARECER

079/2010



Este Colegiado, reunido, após analisar o projeto de Lei nº 068/2010, de autoria do VEREADOR AGNÉRIO NÉRI FERREIRA, que trata sobre: “PADRONIZAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE TAXI E PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BARUERI”, deliberou emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 17 de junho de 2010.

EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI

Presidente

ANTONIO CARLOS MARQUES

Relator

FRANCISCO DOS REIS VILELA

Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 22/06/2010
Presidente

11:58 21/06/2010 001924 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: Nº 26
Proc: Nº 1012/2010

COMISSÃO DE TRANSPORTES

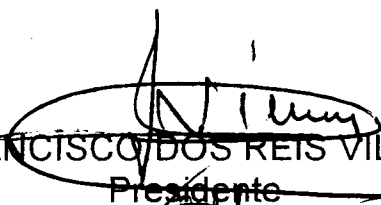
PARECER

002/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 068/2010, de autoria do VEREADOR AGNÉRIO NÉRI FERREIRA, que trata sobre: “PADRONIZAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTOS DE TAXI E PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BARUERI”, deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 17 de junho de 2010.


FRANCISCO DOS REIS VILELA
Presidente


OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA
Relator


AGNÉRIO NÉRI FERREIRA
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 22/06/2010
Presidente

11:59 21/06/2010 001926 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br